

TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Santa Quitéria/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º **01080824-SEINFRA**
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PRAÇA NO DISTRITO DE SANGRA DOURO DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE.**

1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A construção de praças é fundamental para a melhoria da qualidade de vida da população e contribui para o desenvolvimento social, cultural e econômico de uma cidade diante disso podemos citar alguns benefícios que o objeto pretendido trará para população

Espaço de convivência: As praças são locais de encontro e convivência entre as pessoas, importante para a promoção da integração comunitária e fortalecimento dos laços sociais.

Lazer e atividades físicas: As praças oferecem espaço para a prática de atividades físicas, esportivas e recreativas, contribuindo para a promoção da saúde e do bem-estar da população.

Valorização do espaço público: A construção de praças melhora a estética urbana e valoriza o espaço público, tornando a cidade mais agradável e atraente para seus moradores e turistas.

Preservação ambiental: As praças contribuem para a preservação do meio ambiente, proporcionando áreas verdes que ajudam a reduzir a poluição do ar, a absorver água da chuva e a manter a biodiversidade urbana.

Fomento à economia local: As praças podem se tornar centros de comércio e prestação de serviços, gerando empregos e movimentando a economia local.

Diante desses benefícios, a construção de uma praça é uma necessidade para promover o bem-estar e a qualidade de vida da população, além de contribuir para o desenvolvimento sustentável e econômico. Por isso, é importante investir na criação de espaços públicos que atendam às necessidades e aos interesses da comunidade.

2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos



cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)

XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações."

(Grifado para destaque)

4 – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretendido, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, I do referido diploma, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)



I - para contrata o que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e servi os de engenharia.
(Grifado para destaque)

O valor em destaque acima sofreu atualiza o atrav s do disposto no Art. 1 , do **Decreto Federal n  11.871, de 2023**, passando a prevalecer o valor de **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos). E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem estabelecida.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licita o para o servi o pretendido, mostra-se indispens vel.

Desse modo, a hip tese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administra o pode (*e deve*) efetivamente dispensar o processo licitat rio, realizando a contrata o direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso I, da Lei Federal n  14.133/21 e altera es posteriores.

5 - RAZ O DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o fornecedor: **MOURAO RODRIGUES CONSTRUcoes E SERVICOS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o n  **31.018.907/0001-01**

Considerando as cota es de pre os, comprova-se que a contrata o se d  considerando os pre os praticados no mercado, para que n o haja preju zo   Administra o.

V -se, pois, que a administra o contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal n  14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contrata o, apresentando o menor pre o, justificando proposta mais vantajosa para a Administra o.

6 - JUSTIFICATIVA DO PRE O:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Er rio Municipal deve ser meta permanente de qualquer administra o.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitat rios   selecionar a proposta mais vantajosa   administra o, e considerando o car ter excepcional das ressalvas de licita o, sendo a justificativa do pre o um dos requisitos indispens veis   formaliza o desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licita es.

Tratando-se de licita o dispens vel, ou seja, quando em tese h  a possibilidade de competi o, mostra-se pertinente a realiza o de pesquisa de pre o colimando apurar o valor de mercado da referida contrata o.

Atrav s de coletas de pre os, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao poss vel contratado encontram-se em conformidade com a m dia do mercado espec fico, segundo Termo de Refer ncia constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o pre o a ser pago encontra-se em conformidade com o

menor preço do mercado específico, e que o valor total do serviço será de **R\$ 48.391,66 (quarenta e oito mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos)**.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

24.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

PROJETO ATIVIDADE: 15.451.0045.1.012.0000 – CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS.

OBRAS E INSTALAÇÕES: 4.4.90.51.00

RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: 1.500.0000.00

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Santa Quitéria/Ce, 21 de agosto de 2024.



Melissa Sousa
Secretária Municipal de Infraestrutura
e Serviços Urbanos

